

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE [DIGITE AQUI O OBJETO], QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INFRA S.A.** E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **INFRA S.A.**, razão social, **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CIDADE - UF, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx/0001-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, (nome) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. ***XXX.XXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.xxxxxx/20xx-xx, que deu origem à Licitação nº. XXX/20XX, homologada em XX de XXXXX de 20XX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico/executivo de engenharia para a implantação da EF-232 - Ferrovia Transnordestina, no segmento compreendido entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE, e de variantes e contornos pontuais distintos, para a **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital xxxxxxxxxxxxxxxx, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. XXXXXX, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações pertinentes e, ainda, o estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, com destaque para aqueles informados no item 4 do Termo de Referência, a RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRA S.A Nº 12/2023/CONSAD-INFRA S.A/AG-INFRA S.A que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A e todos os normativos editados pela **CONTRATANTE** aplicáveis ao caso concreto.

2.3. Os normativos e especificações técnicas da **CONTRATANTE** a serem adotados na execução dos serviços poderão ser acessadas por meio do sítio eletrônico da **CONTRATANTE**. Ressalta-se que no decorrer do contrato poderão ser considerados novos normativos ou revisões mais atualizadas.

2.4. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, poderão ser adotados critérios geométricos de projetos previamente elaborados para a ferrovia, fornecidos pela **CONTRATANTE**, tendo em vista as eventuais licenças e desapropriações existentes.

2.5. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. Disposições acerca da execução do serviço, da fiscalização e gestão contratual, dos produtos, dos critérios de avaliação e resultados, do recebimento dos serviços e da forma de comunicação entre as partes estão dispostas no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial seus itens 10 (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), 16 (DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL), 17 (DOS PRODUTOS), 18 (DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS), 19 (DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS) e 33 (FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da primeira da Ordem de Serviço.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, na reunião inicial, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) de projeto básico/executivo de engenharia (todas as disciplinas) com as devidas planilhas de quantidades em conformidade com o SICRO, de todos os serviços necessários para a implantação do empreendimento, na condição aprovado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

6.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Riscos (Anexo I-B MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência anexo do Edital) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

6.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

6.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do contrato, independente de transcrição no instrumento respectivo.

6.4. A **CONTRATADA** declara:

6.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

6.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

6.5. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme **Anexo I-B Matriz de Riscos**.

6.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (XXX milhões, XXXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXXX centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FAMÍLIA 1	ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROJETOS (BÁSICOS/EXECUTIVOS) DE ENGENHARIA				
PRODUTO 1.1	ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA (DISCIPLINAS DIVERSAS)	KM	1.495,02		
PRODUTO 1.2	ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROJETOS (INTERFERÊNCIAS)	UND	80,00		
PRODUTO 1.3	ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PROJETOS (OBRAS DE ARTE ESPECIAIS)	M²	29.303,67		
FAMÍLIA 2	ENSAIOS E INVESTIGAÇÕES DE CAMPO				
PRODUTO 2.1	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO	KM	249,17		
PRODUTO 2.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - LINEAR	KM	249,17		
PRODUTO 2.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - OAES - ESTUDO HIDROLÓGICO	UN	27,00		
PRODUTO 2.4	SONDAGEM A PERCUSSÃO - ATÉ 15 M DE PROFUNDIDADE	M	2.992,00		
PRODUTO 2.5	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA SÃ	M	801,72		
PRODUTO 2.6	SONDAGEM ROTATIVA EM ROCHA ALTERADA	M	801,72		
PRODUTO 2.7	SONDAGEM A TRADO	M	935,00		
PRODUTO 2.8	COLETA DE MATERIAL DIVERSO NA VIA FERROVIÁRIA (LASTRO, DORMENTES DE CONCRETO OU DE MADEIRA E OUTROS) - INCLUSIVE TRANSPORTE LOCAL E CARGA, DESCARGA	T	20,00		
PRODUTO 2.9	TRANSPORTE DE MATERIAL DIVERSO COLETADO EM VIA FERROVIÁRIA - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	759,00		
PRODUTO 2.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DIVERSO COLETADO EM VIA FERROVIÁRIA - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	5.060,00		
PRODUTO 2.11	LIMITE DE PLASTICIDADE	UN	2.442,00		
PRODUTO 2.12	LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	2.442,00		
PRODUTO 2.13	ANALISE GRANULOMETRICA SEM SEDIMENTACAO (PENEIRAMENTO)	UN	2.442,00		
PRODUTO 2.14	MASSA ESPECIFICA REAL	UN	2.442,00		
PRODUTO 2.15	EQUIVALENTE DE AREIA	UN	2.442,00		
PRODUTO 2.16	COMPACTACAO: ENERGIA PROCTOR NORMAL	UN	611,00		
PRODUTO 2.17	COMPACTACAO: ENERGIA AASHO INTERMEDIARIA	UN	611,00		
PRODUTO 2.18	COMPACTACAO: ENERGIA AASHO MODIFICADA	UN	611,00		
PRODUTO 2.19	INDICE SUPORTE CALIFORNIA, POR 1 PONTO, COMPACTACAO COM ENERGIA PROCTOR NORMAL	UN	611,00		
PRODUTO 2.20	INDICE SUPORTE CALIFORNIA, POR 1 PONTO,COMPACTACAO COM ENERGIA AASHO INTERMEDIARIA	UN	611,00		
PRODUTO 2.21	INDICE SUPORTE CALIFORNIA, POR 1 PONTO, COMPACTACAO COM ENERGIA AASHO MODIFICADA	UN	611,00		
PRODUTO 2.22	TRIAIXIAL DRENADO, EM AMOSTRAS NATURAL OU MOLDADA, POR CORPO DE PROVA	UN	611,00		
PRODUTO 2.23	ANALISE GRANULOMETRICA EM AGREGADO MIUDO	UN	611,00		
PRODUTO 2.24	ANALISE GRANULOMETRICA EM AGREGADO GRAUDO	UN	611,00		
PRODUTO 2.25	DESGASTE A ABRASAO "LOS ANGELES"	UN	50,00		
PRODUTO 2.26	DETERMINACAO DE PERCENTAGEM DE CARBONATO DE CALCIO	UN	5,00		
PRODUTO 2.27	ABERTURA DE PICADAS EM TERRENO COM VEGETACAO QUE POSSIBILITE O USO APENAS DE FACAO E FOICE	KM	10,10		
PRODUTO 2.28	ABERTURA DE PICADAS EM TERRENO QUE EXIJA ALEM DO USO DE FACAO E FOICE,TAMBEM MACHADO E MOTOSSERRA	KM	10,20		
PRODUTO 2.29	EXECUCAO DE LINHA DE PROSPECCAO GEOFISICA PELO METODO DE CAMINHAMENTO ELETRICO, INCLUSIVE O PROCESSAMENTO E	M	100.000,00		

	INTERPRETACAODAS SECOES BEM COMO A APRESENTACAO DOS RESULTADOS (SECOES ORIGINAIS E INTERPRETADAS), EM PAPEL E EM MEIO DIGITAL				
PRODUTO 2.30	ABERTURA DE POÇO DE INSPEÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRA NÃO DEFORMADA	UN	187,00		
PRODUTO 2.31	ENSAIO DE PALHETA ("VANE TEST") REALIZADO NO CAMPO, EXCLUSIVE PERFURACAO	UN	19,00		
PRODUTO 2.32	DETERMINACAO DA PERDA DE MASSA POR IMERSAO DE SOLOS COMPACTADOS EM EQUIPAMENTO MINIATURA	UN	19,00		
PRODUTO 2.33	EXTRACAO DE AMOSTRA INDEFORMADA EM BLOCOS DE 30X30X30CM, INCLUSIVE EMBALAGEM DE MADEIRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	UN	19,00		
PRODUTO 2.34	UMIDADE NATURAL EM ESTUFA	UN	19,00		
PRODUTO 2.35	CISLHAMENTO LENTO OU RAPIDO, POR CORPO DE PROVA	UN	19,00		
PRODUTO 2.36	TRIAIXIAL NAO DRENADO, PRE-ADENSADO, EM AMOSTRAS NATURAL OU MOLDADA, POR CORPO DE PROVA	UN	19,00		
PRODUTO 2.37	MINI-MCV - SOLO COMPACTADO EM EQUIPAMENTO MINIATURA	UN	2.442,00		
FAMÍLIA 3	DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM				
PRODUTO 3.1	PASSAGENS AÉREAS	UND	80,00		
PRODUTO 3.2	DIÁRIAS	UND	120,00		
PRODUTO 3.3	DIÁRIA DE VEÍCULO TIPO PICK-UP	DIÁRIA	30,00		
PRODUTO 3.4	DIÁRIA DE VEÍCULO LEVE	DIÁRIA	15,00		
VALOR TOTAL					

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 14.822, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funções Programáticas nº. 26.783.3901.161K.0026 - Construção da Ferrovia Transnordestina no estado de Pernambuco;
- Natureza da Despesa nº. 4490;
- Fonte de Recursos: 1000;
- Nota de Empenho nº. _____.

8.2. Poderá também ser utilizada a seguinte funcional programática: 26.121.0032.20UC.0001- Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes.

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

9.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.10. Os critérios de medição, avaliação e resultados encontram-se dispostos nos itens 17 (DOS PRODUTOS) e 18 (DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS) do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data-base do orçamento referencial, outubro/2023, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento-base da CONTRATANTE;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

10.8. O reajuste por índice, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, em especial no item 12, são obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em seus anexos.

11.3.2. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

11.3.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo.

11.3.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

11.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3.7. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

11.3.8. A CONTRATADA deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

11.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3.10. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

11.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do contrato.

11.3.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.3.13. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11.3.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- 11.3.15. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 11.3.16. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 11.3.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- 11.3.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;
- 11.3.19. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.3.20. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 11.3.21. Manter um Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.3.22. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 11.3.23. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 11.3.24. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 11.3.25. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação, qualificação e classificação no processo licitatório.
- 11.3.26. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 11.3.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.3.28. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:
- I - Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - II - Perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
 - III - Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.
- 11.3.29. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.
- 11.3.30. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.31. Se a **CONTRATADA** for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constringências judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;
- 11.3.32. Se a **CONTRATADA** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constringências judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.
- 11.3.33. A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE**:
- I - O direito de propriedade intelectual dos serviços e PRODUTOS desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - II - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços e PRODUTOS gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, em especial no item 11, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.3.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 12.3.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 12.3.3. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la.
- 12.3.4. Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios aqui adotados, juntamente com a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** exercerá a função de coordenação dos serviços contratados de todo o empreendimento;
- 12.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 12.3.6. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;
- 12.3.7. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 12.3.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

- 12.3.9. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- 12.3.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 12.3.11. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 12.3.12. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 12.3.13. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;
- 12.3.14. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.
- 12.3.15. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto, aceito pela Administração, que se manterá nos locais de prestação de serviço e que, juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 13.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.9. A fiscalização da execução do Contrato deve obedecer às regras da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 443, de 27 de dezembro de 2018.
- 13.10. Disposições complementares acerca da fiscalização do contrato encontram-se no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.1.1. Caução em dinheiro;
- 14.1.2. Seguro-garantia; ou
- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 14.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 14.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 14.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.
- 14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.7.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 14.7.3. Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 14.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- 14.9.1. Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- 14.9.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- 14.9.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 14.9.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- 14.9.5. Previsão de cobertura nos termos da cláusula 14.7 deste.

- 14.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- 14.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
- 14.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 14.11. Na apólice deverão constar:
- 14.11.1. o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
- 14.11.2. nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 14.11.3. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Tomadora da apólice).
- 14.12. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 14.13. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
- 14.13.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
- 14.13.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
- 14.13.2.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 14.13.2.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
- 14.13.2.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 14.13.2.4. Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- 14.13.2.5. Declaração da **CONTRATADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2ª da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- 14.13.2.6. Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 14.14. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.
- 14.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR**

15.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

16.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

16.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;
- 17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Em conformidade com o regime de execução do contrato (empreitada por preço unitário), as quantidades relacionadas na coluna das "DEMANDAS MATERIALIZADAS OU DE ALTA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA" são meramente estimativas, consideradas como mínimas, porém não sendo obrigatória por parte da **CONTRATANTE** a execução total destes quantitativos.

17.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito:

18.1.1.1. quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

18.1.1.2. Quando ocorrerem pontuações de avaliação abaixo de 80,00, para um tipo de PRODUTO, durante a vigência do contrato, segundo critério estabelecido no item 18 do Termo de Referência.

18.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

I - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

III - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total medido imediatamente subsequente à avaliação, em caso de três avaliações com pontuações consecutivas abaixo de 90,00 ou se ocorrerem pontuações abaixo de 90,00 em mais de 4 das últimas 10 avaliações realizadas para um determinado tipo de PRODUTO, segundo critério estabelecido no item 18 do Termo de Referência;

IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total medido imediatamente subsequente à avaliação, em caso de duas avaliações com pontuações consecutivas abaixo de 80,00 ou se ocorrerem pontuações abaixo de 80,00 em mais de 3 das últimas 10 avaliações realizadas para um determinado tipo de PRODUTO, segundo critério estabelecido no item 18 do Termo de Referência;

V - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

VI - Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

VII - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

18.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

18.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

18.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

18.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

18.2. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

18.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

18.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As sanções previstas nas cláusulas 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 18.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

18.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral **no âmbito da CONTRATANTE**;

18.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

18.10. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.11. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18.13. Caso o PRODUTO não seja entregue, ou seja julgado como inservível, ou sem reparação pela **CONTRATADA** em tempo indicado pela fiscalização, poderá ensejar em: (i) constituição dos débitos decorrentes e retenção da Garantia no decorrer da apuração de responsabilidade contratual; e (ii) suspensão temporária de participação em licitações futuras por até 2 (dois) anos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da **CONTRATANTE**.

19.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 19.6.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.6.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.6.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.6.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 19.6.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 19.6.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 19.6.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 19.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.6.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 19.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.6.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.6.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 19.6.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.6.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.6.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.6.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.6.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 19.6.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 19.6.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- I - A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da **CONTRATANTE**:
- II - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

19.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

19.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

20.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.3. A **CONTRATADA** se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.

20.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação.

20.1.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, bem como dos PRODUTOS da FAMÍLIA 1 (elaboração/revisão de projetos (básicos/executivos) de engenharia).

20.1.6. É permitida a subcontratação dos PRODUTOS da FAMÍLIA 2 (ensaios e investigações de campo) no limite percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta da **CONTRATADA**.

20.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

20.3. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa **CONTRATADA**, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

21.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

21.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

21.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

21.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

21.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21.11. Disposições complementares acerca da sustentabilidade a serem observadas encontram-se no item 29 do Termo de Referência, anexo do Edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no **sítio eletrônico da CONTRATANTE**.

22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

22.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

22.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

22.2.5. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

23.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no **sítio eletrônico da CONTRATANTE**.

23.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

23.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

23.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

24.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

24.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

24.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

24.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRATANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

25.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I-D Proteção de Dados Pessoais - PDP do Termo de Referência, anexo do Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

27.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

27.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

28.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa, Gerente de Contratos**, em 16/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Emi Kajioka Nardon, Administradora**, em 16/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8261856** e o código CRC **6ED2C51D**.



Referência: Processo nº 50050.001106/2024-99



SEI nº 8261856

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

MINUTA